



JUSTIFICATIVA

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50KG CII Z-32.

JUSTIFICATIVA: Em atenção a solicitação feita pelo GABINETE DO PREFEITO vimos apresentar justificativa, para proceder com o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50KG CII Z-32** em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decretos Federais 10.024/19 e 7.892/2013 e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu pregoeiro, MÁRCIO VIEIRA GONÇALVES vem informar que a utilização PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS **PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50KG CII Z-32**, faz-se necessário para possibilitar a disponibilidade de atendimento periódico e sempre que necessário dos produtos solicitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

A presente justificativa baseia-se no Termo de Referência encaminhado pelo Gabinete anexo às solicitações.

As quantidades dos serviços podem variar, dadas as suas características, o objeto do termo de referência enquadra-se no conceito de *bens e serviços comuns*, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando:

- a) A necessidade de contratações frequentes, hipótese prevista no inciso I do artigo 3º do Decreto 7.892/2013;
- b) A previsão de entregas parceladas, conforme previsto no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013;
- c) A natureza do objeto, que não permite definir previamente o quantitativo a ser demandada pela Prefeitura Municipal de Cametá, hipótese prevista no inciso IV do artigo 3º do Decreto 7.892/2013;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, do tipo menor preço ou maior desconto, neste caso por lote, onde será realizado a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, como dispõe a Lei nº. 10.024/19:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

A adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO justifica-se pela forma de aquisição/utilização/prestação dos serviços, que tem a previsão de entrega parcelada, segundo a necessidade da demandante, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

[...]

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Vale ressaltar que no inciso II do Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Os itens solicitados serão baseados no “Termo de Referência” encaminhado pelo Gabinete do Prefeito.

Cametá/PA, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Márcio Vieira Gonçalves
Pregoeiro